

PROJETO ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO E CIDADANIA (ESC): A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA A SERVIÇO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI*

Maria Fernanda da Silveira Feldmann**

Ninguém aprende a ser solidário ou a respeitar os direitos do outro só lendo livros. A educação é feita da cognição, mas, também de sentimentos, valores, emoções, que são desenvolvidas na vivência e experiência em comunidade propiciadas pela extensão. José Cláudio Rocha, 2022.

INFORMAÇÕES

O projeto de Extensão Espaços de Educação, socialização e cidadania (ESC) é uma ação executada desde o ano de 2019 na Universidade Federal de Santa Maria que resulta de uma parceria entre o Programa de Extensão NIIJuC/R (Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária/Residência) da UFSM, registrado no SIE/UFSM sob o nº 055778, o CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS), este último até o ano de 2023.

A ação funciona a partir de um fluxograma que inicia na realização de audiências junto à Vara da Infância e Juventude de Santa Maria (RS). Assim, a partir da designação de medidas socioeducativas aos jovens, no caso do Projeto apenas Prestação de Serviços à comunidade (PSC) — ainda que esta esteja associada à Liberdade Assistida (LA) —, a equipe do CEDEDICA elabora um Plano Individual de Atendimento (PIA) e entra em contato com os voluntários do projeto para designação de espaços, dentro da UFSM, para que essas medidas sejam cumpridas.

No ano de 2023, posterior ao período pandêmico em que se fez necessária uma pausa no projeto, havia a parceria com 7 espaços dentro da UFSM e cerca de 5 jovens cumprindo medidas.

No ano de 2024 contabilizam-se sete espaços parceiros dentro da Universidade para a realização do projeto (Planetário, Jardim botânico, Associação Equestre, Biblioteca, Orquestra Sinfônica, Turma do Ique e Acervo da UFSM). E a expectativa de pelo menos 10 jovens prestando serviços pelo projeto.

Outrossim, o projeto de extensão ESC era uma ação proposta pelo Departamento de Direito da UFSM, todavia, no ano de 2024 se propôs que esse fizesse parte do Observatório de Direitos Humanos (ODH), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade, para que houvesse a possibilidade de participação de discentes de outros cursos, e maior visibilidade e institucionalização da Extensão, nos moldes preconizados pela CNE.

RELATO

Para José Cláudio Rocha, “A extensão é muito mais do que só uma função da universidade, ela é o *locus* privilegiado da relação universidade-comunidade, contribuindo para a efetivação do compromisso social da universidade com o desenvolvimento humano, econômico, social e cultural”. Nesse sentido, busca-se refletir sobre a importância da Extensão Universitária frente à comunidade por meio da observação do projeto ESC na UFSM.

A Extensão, portanto, é um pilar indissociável do Ensino e da Pesquisa para a formação e humanização dos indivíduos, principalmente por que ela promove a interação entre o co-

* **Orientação:** José Luiz de Moura Filho. Docente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Email: jose.filho@ufsm.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2827867861087587>.

** **Graduanda do 4º semestre de Direito (UFSM).** E-mail: feldmann.maria@acad.ufsm.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5743444311971513>.



nhecimento e as necessidades do corpo social.

Em adição, conforme, o Parecer do CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023, que revisou as disposições previstas na Resolução que estabelece as diretrizes para a obrigatoriedade da Extensão no Ensino Superior brasileiro, é perceptível que a curricularização de ações extensionistas, apesar de ser debatida há alguns anos, é extremamente nova e incerta quanto à organização e a prática obrigatória.

É observável, então, um avanço por parte dos atores envolvidos na seara da Educação – notadamente do Governo Federal – uma vez que entende que a Extensão, para além de uma retribuição à sociedade pelo investimento público, é um meio de colocar os futuros profissionais em contato com a realidade na qual irão atuar como tais, sem falar no fato de que se constitui em uma troca de conhecimentos que se retroalimenta: levam o científico que, colocado à disposição daqueles que nunca frequentaram a Universidade, é por eles apropriado num processo dialógico que faz com que o(a)s estudantes, ao retornar à instituição, reflitam sobre o aprendizado de outros saberes e fazeres.

Assim, o projeto ESC abrange tanto a necessidade de ações extensionistas de caráter – muitas vezes, inicialmente, assistencialista – enquanto papel social da Universidade – quanto a formação de profissionais críticos e humanistas, principalmente dos estudantes nos cursos de Direito, onde o ensino dogmático a partir de estudos de casos que envolvem circunstâncias estranhas ao cotidiano de muitos daqueles excluídos, que agora chegam ao ensino superior, perpetua o elitismo da instituição.

Uma das justificativas para o desenvolvimento do projeto é, portanto, a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que em seu artigo 4º estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado a proteção integral dos menores, sem prejuízo da aplicação de medidas socioeducativas no cometimento de atos infracionais, as quais somente poderão ter este caráter se executadas em ambiente verdadeiramente educativo.

Tal circunstância se encontra explícita nos Princípios e Diretrizes do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (Resolução CEDICA/RS 145/2016), onde se estabeleceu a primazia das medidas a serem cumpridas em meio aberto: todavia, conforme explanado pelos profissionais é dificultoso encontrar lugares com estrutura e recursos que sejam em meio aberto, e até o advento Projeto, muitos jovens tinham que prestar serviços em locais absolutamente inapropriados, como hospitais e cemitérios, por exemplo.

A partir disso justifica-se a necessidade do apoio por parte da Universidade Federal de Santa Maria, e envolvimento dos discentes na organização do cumprimento das medidas, o que se dá por meio da Extensão, possibilitando-se aos jovens um meio seguro de um ambiente pedagógico.

Na obra *Modernidade Líquida*, Bauman ressalta a tendência da construção de comportamentos agressivos/defensivos mediante o ambiente em que se está inserido. É uma contraposição das medidas repressivas sobre as educativas. Assim, os jovens inseridos em realidades organizadas pelo sistema repressivo de comportamento tendem a reproduzir tais posturas em outras relações.

Dessa forma, as medidas socioeducativas em meio aberto, como a PSC, impostas a jovens em conflito com a lei, devem ser executadas de forma oportunizar experiências positivas de educação e relações sociais, visando a superação dos problemas que os levaram a cometer atos infracionais, e o ambiente acadêmico pode servir de estímulo a mudanças de comportamento que propiciem esta “virada de chave”.

A vivência e cumprimento das medidas no meio universitário é importante, pois promove um novo olhar à aprendizagem, pois coloca na relação professor-aluno um novo ator para a mudança social que o conhecimento produzido nas Universidades deve provocar, organizando a educação por meio do diálogo e acolhimento. Desse modo, se as instituições da sociedade são incapazes de oportunizar educação e dar uma nova perspectiva de vida aos jovens, ela é sem esperança e sem futuro.

Portanto, percebe-se que a Extensão funciona como uma via de mão dupla, permitindo que os estudantes, notadamente da área do Direito, vivenciem situações reais de jovens em conflito com a lei, e estes recebam uma oportunidade rica em desenvolvimento pessoal, para que possam explorar outras experiências em termos de relações sociais, “escapando” (por isso ESC do nome do Projeto) para espaços nos quais possam se sentir acolhidos, apesar de estarem prestando serviço, o que não se pode perder de vista.

Por fim, estes quase cinco anos de execução do Projeto ESC têm demonstrado a necessidade das práticas extensionistas serem institucionalizadas nos ambientes acadêmicos, já que medidas socioeducativas, por exemplo, para serem eficazes — ressocializarem — necessitam da contribuição de conhecimentos interdisciplinares, e nenhum lugar atende mais a este requisito que a Universidade, como o próprio nome o diz.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. São Paulo: Schwarcz - Companhia das Letras, 2001.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 576/2023. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2023-pdf/251351-pces576-23/file>. Acesso em: 17 out. 2024.

ROCHA, José Cláudio. Prefácio, In: THIOLLENT, Michel; IMPERATORE, Simone; SANTOS, Sonia Regina Mendes dos. *Extensão Universitária, Concepções e reflexões metodológicas*. Curitiba: Editora CRV, 2022.